LEI Nº 4.848, DE 23 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A prestação dos serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição no Município de Conselheiro Lafaiete será universal e igualitário.

Art. 2º. São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município:
I – ter atendimento digno, atencioso e respeitoso;
II – ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;
III - não ser identificado ou tratado por:
a) Números;
b) códigos;
c) de modo desrespeitoso ou preconceituoso;
IV – poder identificar as pessoas responsáveis, direta ou indiretamente, por sua assistência através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:
a) nome completo;
b) função;
c) cargo;
d) nome da instituição.

V – receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:
a) diagnóstico realizado;
b) exames solicitados;
c) ações terapêuticas;
d) riscos e benefícios dos tratamentos propostos;
e) duração prevista do tratamento proposto;
f) outras informações que julgar necessárias e indispensáveis.

VI – recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, em exceção àqueles que acarretem risco à saúde pública;

VII – solicitar, a qualquer momento, cópia do seu prontuário médico;
VIII – receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação da profissão;
IX – receber os medicamentos prescritos, acompanhados de bula, impressa de forma compreensível e clara;
X – receber as receitas com o nome genérico das substâncias prescritas;
XI – conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
XII – ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento todas as medicações, com suas dosagens utilizadas;

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-252
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.

XIII – ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos a satisfação de suas necessidades fisiológicas:

a) a sua integridade física;
b) a privacidade;
c) a individualidade;
d) o respeito aos seus valores éticos e culturais.

XIV – ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada;

XV – ter a presença do pai do nascituro nos exames pré-natais;

XVI – ter a presença de um neonatologista ou pediatra por ocasião do parto e da realização dos exames laboratoriais obrigatórios no recém-nascido.

§ 1º. A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanha-la integralmente durante o período de internação.

§ 2º. A internação psiquiátrica observará o disposto na legislação vigente.

Art. 3º. O direito à igualdade de condições de acesso a todos os serviços, exames, procedimentos e a sua qualidade, nos termos desta Lei, é extensivo às autarquias, institutos, fundações e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
PROCURADOR MUNICIPAL

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-25
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com